

LEI N.º 1.716 / 2002

Autoriza o Executivo Municipal a conceder gratificação aos profissionais do magistério municipal, para cumprir o estipulado pelo FUNDEF.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Chefe do Poder Executivo Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação aos professores municipais, em efetivo exercício, na regência de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental e para supervisão pedagógica do município, visando a valorização do magistério para manutenção do desenvolvimento do ensino fundamental público.

Parágrafo Único – O valor da gratificação, referida no caput deste artigo, será no total de R\$17.940,00 (dezessete mil, novecentos e quarenta reais), que será pago em parcela única até o dia 31/12/2002 e será dividido entre 42 (quarenta e dois) profissionais em efetivo exercício de Magistério.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 10 de Dezembro de 2.002.